



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 007/2023
Decisão : 145/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 3.2.
Referência : Protocolo nº 200213191/2023
Interessados : Enel Soluções Energéticas Ltda

EMENTA: Aprova parecer do relator, referente à consulta da empresa Enel Soluções Energéticas Ltda.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 007/2023, realizada no dia 03 de maio de 2023, através de videoconferência, apreciando consulta, em nome da empresa Enel Soluções Energéticas Ltda, protocolada sob o nº 200213191/2023, sob a relatoria do Conselheiro Robstaine Alves Saraiva; Considerando que a empresa Enel Soluções Energéticas Ltda, por meio do seu funcionário Rafael Barreto de Medeiros, questiona se o responsável técnico pela planta da usina pode estar lotado na sede da empresa no Rio de Janeiro, realizando o acompanhamento remoto, estando no local somente de forma esporádica; Considerando que a empresa Enel Soluções Energéticas Ltda prevê o cadastro de uma de suas usinas de geração de energia, localizada no estado de Pernambuco e que de acordo com a empresa, o corpo técnico operando na planta é composto por profissionais de nível técnico, porém terá um engenheiro como responsável técnico; Considerando o que a Resolução nº 1.121/2019, estabelece: “Art. 16. *Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. §1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função (...)* Art. 18. *O quadro técnico da pessoa jurídica é formado por profissionais legalmente habilitados e registrados ou com visto no Crea, e deverá ser formalizada por meio do registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (...)* Art. 19, *Parágrafo único. Caso haja indícios de que o profissional não participe efetivamente das atividades técnicas desenvolvidas pela pessoa jurídica de cujo quadro técnico faz parte, o Crea deverá executar a fiscalização para averiguar se há, ou não, a ocorrência de infração à alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 (...)* Art. 22. *As pessoas jurídicas, as entidades estatais, paraestatais, autárquicas e as de economia mista somente poderão executar as atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea com a participação efetiva e a autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto no Crea.*” (grifo nosso); Considerando que a Resolução nº 1.025/2009, em seu artigo 42, prevê a possibilidade de registro de ART de obra ou serviço que abrange circunscrições de diversos Creas; Considerando que a empresa anexou ao processo, como subsídio à análise da câmara, uma decisão do Crea-BA, nº 3786/2020 – CEEE/BA, estabelecendo procedimentos para o registro no Crea-BA, de empresas que atuam na geração de energia solar fotovoltaica (Parque Solar Fotovoltaico); Considerando que para melhor análise transcrevemos parcialmente a decisão do Crea-BA, no que se refere à consulta: “*Considerando o atual avanço tecnológico aplicado nos sistemas de controle de geração e transmissão de energia elétrica; Considerando o fato de que os parques solares fotovoltaicos, após a sua construção, estruturação e funcionamento, passam a ser operados e supervisionados de forma remota, a parti de Centros de Operação, geralmente sediados em outros Estados; Considerando que esses tipos de empreendimentos de Engenharia tem como principal característica técnica o enorme conjunto de painéis solares concentrado*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

num mesmo sítio que passam a ser comandados e supervisionados de forma remota e centralizada, o que possibilita a atuação de um único responsável técnico por várias empresas, geralmente pertencentes a um mesmo grupo econômico; Considerando que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea e a Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica – CEEE já se manifestaram em relação aos Parques Eólicos, sugerindo que, estando em funcionamento os Parques Eólicos, o registro das respectivas SPEs pode ser regularizado e restrito às atividades de SUPERVISÃO e OPERAÇÃO, as quais podem ser executadas pelo responsável técnico de forma remota, situação essa que se assemelha ao funcionamento dos Parques Solares Fotovoltaicos. (...) Decidiu (...) O registro das empresas que atuam na geração de energia solar fotovoltaica (Parque Solar Fotovoltaico), cuja participação do responsável técnico se dará de forma predominantemente remota, será restrito ao âmbito da SUPERVISÃO E OPERAÇÃO DA GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA; Caberá a fiscalização do Crea-BA verificar, mediante ações programadas, se outras atividades técnicas estão sendo executadas nos Parques Solares em funcionamento, a exemplo das atividades de INSTALAÇÃO e MANUTENÇÃO, as quais exigem efetiva participação presencial de profissional habilitado (...).” Considerando que a Resolução nº 1.121/2019, do Confea, estabelece a necessidade da efetiva participação no serviço do seu responsável técnico; Considerando que para algumas atividades, em especial da engenharia elétrica, a operação de sistemas pode ser operada remotamente; e Considerando, por fim, o parecer do relator pela admissibilidade de que a atividade do engenheiro responsável pela operação e supervisão de sua usina possa ser realizada de forma remota, acrescentando que este engenheiro responsável deve ter o seu visto também registrado, neste Crea-PE; que deve ser providenciado, de imediato, a ART do parque gerador, com esta devida indicação do engenheiro responsável e destacou que para a realização das atividades de manutenção, construção, ampliações e reforma do parque gerador, faz-se necessário a atividade presencial de um engenheiro responsável, com devido registro, neste Crea-PE, assim como, da ART específica dos serviços, antes que os mesmos sejam iniciados e recomendou que os técnicos que atuam no parque gerador tenham seus devidos registros feitos no conselho regional específico da categoria, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Mozart Bandeira Arnaud, Robstaine Alves Saraiva, Sylvania Maria da Silva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE